Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS.

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO. Vistos etc.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, alegando "não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado" devido ao prazo de entrega dos produtos.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 ocorreu em 24/02/2023, com Abertura das Propostas marcada para dia 08/03/2023.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

5. 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 24 de fevereiro de 2023, portanto, dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 não observa princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência indica:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

Nesse sentido, pugna pela alteração de prazo da entrega do material, tendo em vista que "nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (CORDEIROS - BA)."

3. DA DECISÃO:

No caso sub oculis, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, tendo em vista a distância entre o Município de Cordeiros e a localidade da empresa licitante, além dos prazos de seus fornecedores, o que gera a inviabilidade da participação de empresa sediada em outra localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

No caso em comento, não parecer razoável que o Município se ajuste totalmente à logística de entrega de determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 dias <u>úteis</u>, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Oportuno destacar que, mostra-se razoável a determinação do prazo em até 05 dias úteis para a entrega dos materiais, tendo em vista que são materiais de construção, produtos estes que são fundamentais para a manutenção dos serviços e prédios públicos no Município de Cordeiros.

É imperioso destacar a demanda de urgência destes produtos que, geralmente, necessitam de utilização rápida em caso de problemas nos logradouros e que são utilizados em todos os setores deste Ente Público como Hospital Municipal, Postos de Saúde, Escolas, Creches, setores administrativos, e a espera longa do material pode gerar grandes e graves transfornos na manutenção dos serviços públicos essenciais.

Nessa linha de entendimento cita-se o seguinte julgado:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS. ERRO FORMAL NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. 1. A estipulação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de pneus pode se mostrar razoável, diante das circunstâncias do caso concreto, por se tratar da aquisição de um bem essencial à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, maquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local. 2. Demonstrada a ocorrência de erro formal na redação do edital de licitação, que não ocasionou prejuízo ao erário ou à competitividade do certame, considera-se sanada a irregularidade apontada pela Unidade Técnica do Tribunal.

(TCE-MG-DEN: 886400, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento : 27/02/2018, Data de Publicação: 14/03/2018) (Grifo nosso)

Dessa forma, o prazo estipulado no Edital não visa limitar a participação de licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela <u>IMPROCEDÊNCIA</u> da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (Processo administrativo nº 028/2023).

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, mantendo a data e horários do certame para 08/03/2023 às 08:00hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros - BA, 27 de fevereiro de 2023.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira CPF 026 267 455-61

Mariana Maria de Abreu Pereira Nº 01/2021 Pregoeira